

**RESULTADO DO TESTE SELETIVO - EDITAL 07/2021 – EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO
REMANESCENTE 1º ANO DO ENSINO MÉDIO 2022**

A Associação Educacional Luterana BOM JESUS IELUSC, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Colégio Bonja, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, adotando as regras da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e demais disposições legais e critérios institucionais, torna pública o resultado do teste seletivo realizado pelos(as) candidatos(as) inscritos(as) no **PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO REMANESCENTE** para o 1º ano do Ensino Médio no ano de 2022.

1. DO RESULTADO DO TESTE SELETIVO

- 1.1. O(A) responsável legal pelo(a) candidato(a) classificado(a) no teste seletivo deverá realizar a entrega da documentação comprobatória da situação socioeconômica familiar, **mediante agendamento**, no período de **08 a 15 de dezembro de 2021**.
- 1.2. O agendamento deverá ser realizado on-line, pelo link enviado para o e-mail do(a) responsável legal pelo(a) candidato(a) classificado(a).
- 1.3. O(A) responsável legal pelo(a) candidato(a) deverá preencher o formulário de bolsa de estudo, que deverá ser obtido no *site* do Colégio BONJA.
- 1.4. O formulário de bolsa de estudo, devidamente preenchido com informações completas e verídicas¹, deverá ser assinado e entregue no SAE (Rua Princesa Isabel, 438), pelo(a) responsável legal do(a) candidato(a), juntamente com a documentação.
- 1.5. Os documentos comprobatórios a serem apresentados deverão ser fotocópias simples, excetuando-se as declarações.
- 1.6. Os documentos que deverão ser apresentados estão relacionados no item 9 do Edital 07/2021 – Educação Básica.
- 1.7. O recebimento do protocolo de entrega da documentação não garante a concessão do benefício.
- 1.8. Não ocorrendo a entrega da documentação no prazo estabelecido, o(a) candidato(a) será excluído(a) automaticamente do processo seletivo.

CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) - ORDEM ALFABÉTICA
Adryan Felipe Cabral Taborda
Amanda Faust De Oliveira
Ana Flavia Bertolini
Bruno Goulart Silveira
Cainan Iago Bernardi
Caio Vinicius Lissaraca Hartkopf
Camila Mariana Dantas Machado
Carlismar Andreina Carvajal Landaeta
Eduardo Augusto Dos Santos Faisca

¹Cabe ressaltar que declaração falsa é considerada crime, conforme o art. 299 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: /Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular”.

Eduardo Luiz Zaparoli
Eduardo Macedo Da Silveira
Gabriel De Moraes Schwalbe
Gustavo Dos Santos
Gustavo Francisco Macieski Guollo
Isabeli Grimm Dietrich
Isabelle De Freitas
Isadora De Carvalho Da Silva
Ivo Miguel Siduoski
Julia Giovanella Borges Reichelt
Kauana Branco Santana
Letícia Artmann
Letícia Cauane Kumm
Letícia Silveira
Luigi Possamai Caron
Luiz Miguel De Souza Sartori
Luiza Maia Norberto De Souza
Maria Carolina Wagner Da Silva
Matheus André Möller Keiser
Rikelmy Santos Da Silva
Talita Vargas
Tayná Aparecida De Souza Schneberger
Vanessa Bianchi
Vitor Lauro Queiroz Corrêa
Yasmim Thyelle Canabarro Da Silva

Joinville, 08 de dezembro de 2021.

Silvio Iung
Diretor Geral do BOM JESUS IELUSC